

**DECRETO Nº 5433 – 28/08/2019 - TRANSFERÊNCIA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 5434**

**“ALTERA O DECRETO Nº 4.681, DE 24 DE MARÇO DE 2015”**

**WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político e no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O Artigo 6º do Decreto Municipal Nº 4.681/2015 passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

...

VII – As vagas para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem idosos;

VIII- As vagas para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** – O Artigo 8º do Decreto Municipal Nº 4.681/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo do inciso IV e § 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 8º** - Ficarão, ainda, desobrigados do pagamento pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL, quando em operação para os que se enquadram em prestação de serviços de utilidade pública e devidamente identificados:

...

IV – Veículos de propriedade de pessoas residentes na área de abrangência da ZONA AZUL que não tenham garagens em suas residências, dentro do limite das imediações da residência, conforme Lei Municipal Nº 4.349/2016.

§1º - Os veículos que não possuírem identificação em suas características visuais, para garantia da isenção de que se trata este artigo, deverão, obrigatoriamente, utilizar uma credencial emitida através do órgão executivo de trânsito do município, a referida credencial deverá ser exibida sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§2º - A autorização para uso dessas vagas poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I - uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II - rasurada ou falsificada.

§3º - A identificação veículos de propriedade de pessoas residentes na área de abrangência da ZONA AZUL que não tenham garagens em suas residências deverá seguir as regras e padrões descritos nos anexos I, II e III deste Decreto.

**Art. 3º** - Extingue o §5º do Art.9º e §5º do Art. 10 do Decreto Municipal Nº 4.681/2015.

**Art. 4º** - Os parágrafos § 1º e § 5º do Artigo 11 do Decreto Municipal Nº 4.681/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 1º - O valor da tarifa a ser cobrada será de R\$ 2,00 (dois reais) a hora, devendo o pagamento ser feito anteriormente à utilização.

...

§ 5º- Após efetuado o pagamento do estacionamento Rotativo e vencido o tempo de 2 (duas) horas de permanência do veículo no local, de acordo com a placa de sinalização, nenhuma notificação poderá ser aplicada antes de decorridos 15 (quinze) minutos, entretanto, neste período poderá ser o usuário alertado de que, findo este prazo, será notificado pelo agente competente.

**Art. 6º** – O Artigo 11 do Decreto Municipal Nº 4.681/2015 passa a vigorar com o acréscimo do § 6º, com a seguinte redação:

...

§ 6º – No caso da falta de pagamento anterior à utilização, o usuário será notificado para realizar o pagamento, em até 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$10,00 (dez reais) para cada 02 (duas) horas de utilização, a título de tarifa pós-utilização. Caso o usuário não efetue o pagamento no período aqui estipulado estará sujeito à autuação conforme Art. 13 deste decreto.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de agosto de 2019.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

Para efetivar o requerimento, o munícipe deverá atentar para os seguintes aspectos que serão determinantes para concessão do Cartão Morador:

- Nome constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) coincidente com o do comprovante de residência (pessoa física);
- CRLV em nome de pessoa física;
- Somente um veículo por residência;
- Exclusivamente para os logradouros regulamentados no Sistema Rio Rotativo;
- Exclusivamente para imóveis sem garagem;
- Exclusivamente para imóveis de utilização residencial;
- Requerimento próprio que poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Defesa Civil, na Gerência de Trânsito e Transportes.

### **Documentos necessários quando:**

#### **(I) da primeira solicitação:**

- Original e Cópia do RG do solicitante;
- Original e cópia de comprovante oficial de residência (conta de luz, água, gás ou telefone fixo) do mês vigente ou imediatamente anterior, em nome do solicitante;
- Original e cópia do CRLV ano vigente ou imediatamente anterior (pessoa física), em nome do solicitante;
- Original da Certidão de Ônus Reais expedida pelo Ofício do Registro de Imóveis do bairro onde está localizado o logradouro, dentro do prazo de validade (30 dias);
- Original e cópia do contrato de locação em vigência, para os casos de inquilinos;

#### **(II) da renovação do cartão:**

- Anualmente a renovação do Cartão Morador terá que ser solicitada, devendo o usuário providenciar a abertura de novo processo, inserindo todos os documentos citados acima, atualizados.

- No requerimento próprio o item “Renovação” deverá ser assinalado e o nº do cartão anterior informado.
- A exceção do registro de imóveis - RGI (ônus reais)

### **(III) da alteração do veículo:**

- Deverá ser inserido no processo administrativo original, cópia do CRLV do novo veículo, juntamente com o Cartão Morador vigente, assinalando no requerimento próprio o item “Alteração”, não havendo necessidade de abertura de novo processo.

### **(IV) Da área de abrangência**

O morador terá gratuidade em uma vaga no estacionamento rotativo pela Zona Azul no mesmo quarteirão do imóvel cadastrado conforme Lei Municipal 4349/2016.

### **(V) Regras de utilização**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:

1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;

1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.

2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:

2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;

2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;

2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga esteja em constante utilização fora da área de abrangência previsto na Lei 4349/2016, podendo ainda ser autuado conforme CTB- Código de Trânsito Brasileiro.

2.5. O uso do cartão com a validade vencida.

3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente dentro da área de abrangência da Zona Azul devendo ainda estar no mesmo quarteirão do imóvel cadastrado pelo solicitante.

4. Esta autorização permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, sendo gratuito apenas no quarteirão do imóvel cadastrado, sendo obrigatória a utilização do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, fora da área de abrangência conforme a Lei 4319/2016.

5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.

#### **(VI) Recebimento/Retirada**

O requerente que tiver seu processo deferido ou indeferido receberá resposta via ofício expedido pela Gerência de Trânsito e Transporte informando-o do processo, caso seja deferido deverá ser retirado o cartão na Secretaria Municipal de segurança, Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil. Para deferir ou indeferir será realizado vistoria no imóvel informado pelo solicitante por responsável do Departamento de fiscalização. O cartão será fornecido gratuitamente.



## ANEXO II

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
TRÂNSITO E TRANSPORTE



# SOLICITAÇÃO CARTÃO MORADOR

Ilustríssimo Senhor Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Defesa Civil,

venho através deste solicitar cartão de Morador conforme Lei Municipal Nº 4.349/2016.

1ª SOLICITAÇÃO  RENOVAÇÃO DE CARTÃO, NÚMERO DO CARTÃO ANTERIOR \_\_\_\_\_

ALTERAÇÃO DE VEÍCULO  
(Anexar o cartão anterior e cópia do novo CRLV )

(nome)

Residente na \_\_\_\_\_

(rua, número, complemento e bairro)

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tel.

\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, proprietário do veículo de

marca/modelo \_\_\_\_\_, placa

\_\_\_\_\_. Código do RENAVAM \_\_\_\_\_, vem requerer

a V. Sa. a análise da documentação anexa, de forma a proceder o cadastramento do

veículo supracitado, CARTÃO MORADOR, conforme o que dispõe a Lei Municipal

nº4.349/2016 e Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ (data).

Nestes termos, pede deferimento.

São Sebastião do Paraíso, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **Documentação a ser apresentada:**

- RG (original e xerox);
- Certidão de Registro de Imóveis (DENTRO DA VALIDADE DE 30 DIAS) – ORIGINAL OU XEROX AUTENTICADA.
- Contrato de Locação com registro e dentro da vigência, para inquilinos. (original e xerox)
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo no exercício vigente ou imediatamente anterior em nome de pessoa física, original e xerox)
- Comprovante Oficial de Residência (conta de fornecimento de energia elétrica, gás, água e esgoto ou telefone fixo) do mês vigente/imediatamente anterior (nome coincidente com o constante no CRLV, original e xerox )

FRENTE

CARTÃO MORADOR		
	<b>AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO ZONA AZUL</b>	
	CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.349/2.016	
	<b>PLACA:</b> <hr style="border: 1px solid black;"/>	
	Nº DE REGISTRO:	
	VALIDADE:	
ÁREA DE ISENÇÃO:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR: Gerência de Trânsito e Transporte GTT/Nº 252930		
<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Miguel Félix de Souza <i>Autoridade de Trânsito</i>		

VERSO

REGRAS DE UTILIZAÇÃO	<p>Conforme Lei Municipal Nº 4.349/2016</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:             <ol style="list-style-type: none"> <li>1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;</li> <li>1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.</li> </ol> </li> <li>2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:             <ol style="list-style-type: none"> <li>2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;</li> <li>2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;</li> <li>2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;</li> <li>2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga esteja em constante utilização fora da área de abrangência previsto na Lei 4.349/2016, podendo ainda ser atuado conforme CTB- Código de Trânsito Brasileiro.</li> <li>2.5. O uso do cartão com a validade vencida.</li> </ol> </li> <li>3. A presente autorização somente e válida para estacionar nas vagas devidamente dentro da área de abrangência da Zona Azul devendo ainda estar no mesmo quarteirão do imóvel cadastrado pelo solicitante.</li> <li>4. Esta autorização permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, sendo gratuito apenas no quarteirão do imóvel cadastrado, sendo obrigatória a utilização do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, fora da área de abrangência conforme a Lei 4.319/2016.</li> <li>5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.</li> </ol>
----------------------	---